

**FORMULÁRIO PARA NOTIFICAÇÃO**  
**DE ORGANISMOS EXTRA-JUDICIAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**de organismos extra-judiciais de resolução de conflitos**

DADOS GERAIS	
<b>Nome</b>	Núcleo de Mediação e de Reclamações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
<b>Endereço</b>	Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 21 1056-801 Lisboa Portugal
<b>N.º telefone</b>	+ 351 21 317 70 00 + 351 21 317 71 75
<b>N.º fax</b>	+ 351 21 353 70 77
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:cmvm@cmvm.pt">mailto:cmvm@cmvm.pt</a>
ESTRUTURA	
<b>Composição</b>	O Núcleo é composto por uma equipa composta por um coordenador jurista e dois colaboradores com funções técnicas (uma técnica jurista e uma técnica economista), prevendo-se, no entanto, um reforço de pessoal.
<b>Mediador</b>	A gestão do procedimento de mediação cabe a um mediador designado pelo Conselho Directivo da (Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).
<b>Garantias</b>	O mediador está adstrito aos princípios de independência e imparcialidade de actuação, escolhido de entre pessoas pertencentes aos seus quadros ou outras de reconhecida idoneidade e competência técnica, sendo aplicável neste caso o previsto no n.º 2, do art.º 2.º, do D.L. n.º 146/99 (exigência de capacidade, experiência e competência, mandato com duração não inferior a três anos e com garantias de inamovibilidade e independência).

<b>COMPETÊNCIA</b>	
<b>Material</b>	O Programa de Acção apresenta o Núcleo de Mediação e Reclamações da CMVM como um instrumento de protecção de investidores não institucionais perante os intermediários financeiros, consultores autónomos, entidades gestoras do mercado de valores mobiliários ou entidades emitentes, oferecendo um modelo de resolução extrajudicial de conflitos assente na conciliação das partes que visa complementar a intervenção pedagógica-preventiva já prestada através de um serviço de apoio ao investidor. Este organismo tem, assim, uma competência material específica no âmbito do mercado financeiro, quanto a litígios em matéria conexa com os valores mobiliários.
<b>Valor</b>	Não tem quaisquer limites de valor.
<b>Território</b>	A cobertura territorial abrange os conflitos ocorridos no território nacional e em território de outro Estado-Membro aderente à rede FIN-Net.
<b>PROCEDIMENTO</b>	
<b>Princípios</b>	O procedimento de mediação obedece aos princípios da imparcialidade, celeridade, gratuidade, contraditório, não discriminação e confidencialidade.
<b>Solicitação</b>	Inicia-se mediante solicitação expressa de investidor não institucional ou de associação de defesa de investidores, dirigida à CMVM, onde se descreva o objecto do litígio, a pretensão e fundamentos e a/s entidade/s visada/s.
<b>Línguas</b>	O pedido de mediação poderá ser formulado em português, inglês, francês, alemão ou espanhol.
<b>Prazo</b>	Recebido o pedido de mediação é designado um mediador pelo Conselho Directivo da CMVM, que promoverá as diligências e procedimentos tendentes à obtenção de um acordo entre as partes num prazo máximo de dois meses.
<b>Aceitação</b>	O pedido é notificado à/s entidade/s visada/s para que comunique se aceita o procedimento de mediação, aceitação que poderá ser expressa em qualquer das línguas supra referidas.

<b>Contraditório</b>	Caso a mediação seja aceite, procede-se à audiência das partes, podendo o mediador prescindir de as reunir entendendo ser possível a obtenção de consenso através de contactos informais, nomeadamente por via electrónica.
<b>Representação</b>	As partes podem intervir por si ou fazer-se assistir ou representar.
<b>Extinção</b>	O procedimento extingue-se quando seja comunicada por qualquer das partes a desistência da mediação ou quando fundamentadamente se verifique a impossibilidade de solução consensual.
<b>Acordo</b>	O procedimento termina com a transacção entre as partes ou, independentemente de qualquer transacção formal, quando a pretensão do requerente for satisfeita.
<b>LIMITES</b>	
O procedimento de mediação não suspende o decurso dos prazos de caducidade ou prescrição e é independente de processo judicial ou arbitral, pendente ou a intentar, no território nacional ou em Estado-Membro da União Europeia que envolva as mesmas entidades.	
<b>CUSTOS</b>	
Gratuito.	
<b>DECISÃO</b>	
<p>Excepto quando a pretensão do requerente for satisfeita independentemente de qualquer transacção formal, o acordo escrito que venha a ser alcançado terá a natureza de transacção extrajudicial.</p> <p>O resultado do procedimento de mediação não exclui a responsabilidade em que os respectivos agentes possam incorrer a outro título, salvo no domínio da responsabilidade civil, mas será nesse caso tido em consideração de acordo com a legislação aplicável.</p>	
<b>EXECUÇÃO</b>	
O acordo transaccional extrajudicial é, de acordo com a legislação nacional, título executivo, devendo o respectivo processo ser intentado nos tribunais judiciais.	